



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1249/2012, 22 de agosto de 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1169/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal Nº 1169/2011, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Subvenção Social**, até o valor de **R\$ 41.510,75 (quarenta e um mil, quinhentos e dez reais e setenta e cinco centavos)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos da Lei Municipal nº 1116/2011 – LDO, à **Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL**, para atender ao Programa PROJOVEM.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1238/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 22 de agosto de 2012.


José Eneon da Silva Telles
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 24 / 8 / 2012

Página: 122. edição 354